**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - MUNICÍPIO DE VARGEÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021**

Dispõe sobre aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

OConselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições estabelecidas na lei municipal n° 1.370/2007, e:

**CONSIDERANDO:** Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é um órgão de caráter deliberativo, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do município, destinados a implantar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda, tendo como uma de suas competências propor alteração no Regimento Interno do Conselho para amparar e melhorar as condições de trabalho;

**CONSIDERANDO:** as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em Assembleia Ordinária, realizada dia 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Vargeão, 12 de março de 2021.

**Maicon Berté**

**Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

## REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE VARGEÃO – SC

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - órgão colegiado com composição e competência estabelecidas na lei n.º 1.370/2007 de 17 de Dezembro de 2007 com alteração na Lei nº 1.608/2016, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade aprovar o seguinte Regimento Interno:

**Capítulo I**

**DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º -** Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é um órgão de caráter deliberativo, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do município, destinados a implantar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

**Art. 2º-** O presente Regimento Interno Disciplina o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Vargeão.

**Art. 3º-** Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por 12 (doze) membros titulares e suplentes, sendo 6 (seis) membros da esfera governamental e 6 (seis) membros da esfera não governamental – sociedade civil, garantindo quatro vagas para representantes de movimentos populares.

§ 1º. Para cada representante titular, as entidades, órgãos governamentais e comunidades indicarão 1 (um) suplente.

§ 2º. A indicação dos membros do Conselho será feita, pelas organizações ou entidades que pertencem.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária

**Art. 4º-** OConselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º-** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – Estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto na Lei nº 1.370/2007, na Política e no Plano Municipal de Habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos

do FMHIS

III– Deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ação;

III - Deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – Aprovar seu regimento interno;

§ 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradias, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previsto e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benéficos e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º- O Conselho promoverá, sempre que necessárias audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

§ 3º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**Capitulo II**

**Seção I**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º-** Os membros titulares que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, salva justificativas, por escrito, será afastado do cargo.

**Art. 7º-** A diretoria do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é composta por Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º secretário.

**Art. 8º** - A eleição dos membros da diretoria se dará através de voto secreto, ou por forma decidida na mesma plenária mediante apresentação de candidatura individual conforme o disposto no Artigo 7º.

**Art. 9º –** O mandato da diretoria é de dois anos, sendo permitida uma única reeleição.

**Art. 10 -** Caberá à Plenária, por aprovação de 2/3 de seus membros, destituir o Presidente do Conselho que não cumprir ou garantir o cumprimento do presente regimento interno.

**Art.11-** Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

1. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e o presente Regimento interno;
2. Exercerá o voto de qualidade perante as votações.

3. Organizar a pauta das reuniões plenárias do Conselho;

4. Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

5. Promover a implementação administrativa, econômica, financeira, técnica e operacional do Conselho;

6. Dar amplo apoio público a todas as atividades e deliberações do Conselho;

7. Representar diretamente ou por delegação, o Conselho.

**Art.12** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

1. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições e substitui-lo nas faltas eventuais.

**Art.13** - Compete ao 1º Secretário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

1. Elaborar ata das reuniões das plenárias do Conselho.

2. Zelar e manter em dia a documentação do Conselho.

3. Elaborar e promover a divulgação e publicação das resoluções e demais expedientes de deliberação do Plenário e da Presidência do Conselho .

4. Expedir comunicação aos membros do Conselho, convocando-os para as reuniões das comissões plenárias.

5. Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho.

6. Controlar os índices de presenças dos conselheiros, comunicando aos órgãos e entidades, as ausências não justificadas de seus representantes.

**Art.14** - Compete ao 2º Secretário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

1. Auxiliar o 1º Secretário nas atividades da secretaria executiva e substitui-lo em suas faltas eventuais.

**Art.15** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá constituir comissões de trabalho e assessoramento, podendo ser transitórias ou permanentes, compostas por membros titulares, suplentes e outro, desde que pessoas de reconhecida competências, salvaguardando o bom funcionamento das ações do referido conselho

**Seção II**

**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA**

**Art. 16-** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á ordinariamente em reunião plenária quando da convocação dos conselheiros. As plenárias ordinárias do Conselho serão convocadas de acordo com a opção manifestada pelos conselheiros titulares e suplentes.

1º- convocação será enviada no mínimo, 03 (três ) dias antes da data da reunião, constando

pauta, dia, hora e local;

2 - Os Conselheiros poderão requerer ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matérias novas ou urgentes com 48 horas de antecedência, cabendo ao Presidente submeter à aprovação do Pleno na sessão em curso e, caso aprovadas, deverão ser incluídas no final da pauta.

**3 -** por deliberação de dois terços dos seus membros presentes, o Plenário poderá apreciar e deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, desde que justificada a urgência e/ou relevância de matéria.

**Art. 17-** Para instalações da plenária do Conselho, será exigido “quorum” mínimo de cinqüenta por cento mais um dos seus conselheiros titulares.

**Art. 18-** O direito a voto nas reuniões do Conselho é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente, nem por procuração.

**Art. 19-** Assumirá a condição de titular do plenário, o respectivo suplente, quando o conselheiro titular não se fizer presente.

§1º - no caso de afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro titular automaticamente, assumirá o conselheiro suplente, para completar o respectivos mandato;

**Art. 20-** Ao conselheiro suplente será assegurado o direito de voz nas plenárias, mesmo com a presença dos respectivos titulares;

**Art. 21 -** Os membros do Conselho perderão a condição de conselheiros do CGFMHIS, no caso de sua desvinculação de entidade, foro ou órgão que representa;

**Art. 23 -** O Conselheiro candidato a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal, deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação nos prazos previstos na legislação pertinente;

**Art. 24-** As reuniões plenárias serão devidamente registradas, em ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo constar as posições majoritárias e minoritárias das deliberações, com seus respectivos votantes.

**Art. 25 -** As reuniões ordinárias do Conselho somente poderão ser desconvocadas, antecipadamente pelo seu Presidente por motivos relevantes e no ato de sua realização, por deliberação expressa do Plenário, por maioria simples dos conselheiros presentes na sessão plenária.

**Parágrafo único:** No caso de desconvocação das reuniões plenárias do Conselho por iniciativa da Presidência todos os membros deverão, obrigatoriamente receber notificação com 24 horas de antecedência da data da plenária e indicação de nova data de realização de plenária.

**Art. 26 -** Nas reuniões plenárias do Conselho, além de membros titulares e suplentes, poderão fazer uso da palavra, representantes de órgão de entidades e pessoas de forma individual, na qualidade de convidados do Conselho para prestar informações e esclarecimentos julgados relevantes às suas decisões.

**Art. 27 -** Fica plenamente assegurado a todos os membros do Conselho, o direito de manifestação sobre matérias em discussão no Plenário, porém uma vez instalado o regime de votação pela Presidência, a matéria não poderá ser discutida no seu mérito.

**Art. 28 -** As deliberações da Plenárias do Conselho serão tomadas por votação, exigindo-se para a sua aprovação, a maioria simples dos conselheiros presentes com direito ao voto.

**Parágrafo único:** o voto do Presidente será exigido apenas em acaso de empate de votação.

**Art. 29-** As deliberações da plenária do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas para homologação por parte do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Seção III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30-** As despesas necessárias para funcionamento do Conselho serão por conta dos recursos orçamentários vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 31-** O Conselho poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras técnicas ou, ainda prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 32-** O presente regimento poderá ser modificado, em parte ou no todo, desde que em sessão plenária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de dois terço dos seus conselheiros titulares

**Art. 33-** Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela plenária do Conselho com quorum mínimo de 50% mais um dos seus conselheiros titulares.

**Art. 34-** O presente REGIMENTO INTERNO entrará em vigor na data de sua aprovação.

Vargeão – SC, 11 de março de 2021.

**Maicon Berté**

**Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**